



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.057/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31-12-69), a outorgar ao Serviço Social da Indústria - SESI - concessão administrativa de uso, gratuito, dos prédios próprios para grupos escolares construídos e mobiliados pela municipalidade, situados na Vila Redenção e Vila Santa Terezinha, este último denominado "Marechal Arthur da Costa e Silva".

Artigo 2º)- Nos prédios constantes do artigo 1º, o Serviço Social da Indústria ministrará ensino primário para crianças de ambos os sexos.

Artigo 3º)- Fica dispensada concorrência pública, por se tratar de assunto de interesse público relevante.

Artigo 4º)- A presente concessão administrativa é feita pelo prazo de cinco anos, devendo ser lavrado o respectivo contrato.

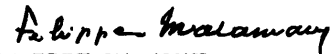
Artigo 5º)- O prazo estipulado no artigo 4º poderá ser prorrogado por mais cinco anos.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1971.

  
DR. LAURO POZZI  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria. Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Substº da P. M.